

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REF: PAL 011/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2019/CORENMS

1. Introdução: O presente procedimento licitatório tem como escopo a Aquisição de fragmentadora de papel conforme as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.
2. O Pregão Eletrônico nº 11/2019 foi publicado no DOU no dia 15 de julho de 2019 com a data de abertura do certame marcada para o dia 30 de julho de 2019 às 10h00m (horário de Brasília).
3. Desse modo, no dia 25 de julho de 2019, às 20:48h (horário e data do e-mail enviado), a empresa VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.090.670/0001-05, apresentou pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2019 encaminhado, via correspondência eletrônica, conforme documentos anexados no PAL nº 011/2019.
4. Cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos dos artigos 18 e 19 do Decreto nº 5.450/2005.

Alegações da Impugnante:

Alega a impugnante, em sua exordial, as possíveis incongruências no edital:

5. O edital faz uma exigência no termo de referência: Prezados Senhores, Estamos impugnando o edital novamente pois ele voltou com outra característica impertinente que são os "cilindros maciços". Isto pois, não há nenhum estudo técnico ou científico idôneo, que comprove a superioridade desta tecnologia em relação às demais. Nem mesmo nos autos deste processo tem, e se tiver algo, eu tenho receio que seja propaganda do fornecedor que comercializa. Se tiver algum estudo nos autos, eu solicito por gentileza que me apresentem pois, eu suspeito que possa haver ação da mesma empresa novamente tentando direcionar o objeto das licitações ao seu produto. Se eu estiver equivocado, por gentileza me desculpem, mas nesse caso gostaria de tomar conhecimento do estudo técnico que comprova a necessidade da característica "cilindros maciços", se houver, para que eu possa identificar com propriedade a origem deste estudo, pois pela minha experiência tenho quase certeza que se houver alguma coisa, é algo que pode ter partido deste fornecedor. Como podem ver anexo, há diversas decisões na esfera da Administração Federal, rechaçando as sugestões de determinada empresa pois se trata de uma restrição indevida ao caráter competitivo da licitação. Solicitamos com nossa impugnação, a retirada da expressão "cilindros maciços", bastante que a unidade exija todo sistema de corte em metal ou aço para ter a qualidade desejada, pois AMBOS são praticamente indestrutíveis. Respeitosamente,

Da resposta ao pedido de impugnação:

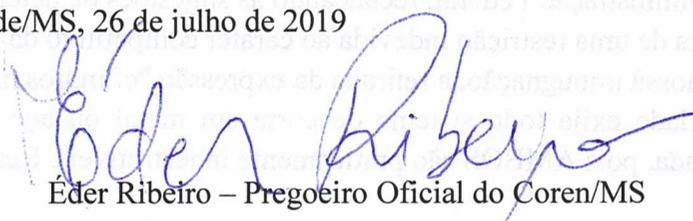
6. Primeiramente cabe ressaltar que o Termo de Referência foi elaborado com a colaboração dos empregados públicos especialistas na área do Departamento de Tecnologia da Informação deste exarado Órgão;
7. O item “cilindro maciço” está presente desde o início no Termo de Referência, desta forma ele não “voltou”, conforme argumento do impugnante;
8. Em relação a estudo de superioridade sobre cilindro maciço ou não maciço, não há no processo, nem tampouco algum fornecedor apresentou algum tipo de estudo sobre essa questão;
9. O conhecimento do órgão, além da assessoria do Técnico de TI, foi baseado na pesquisa do mercado de fragmentadoras existentes, adequadas as necessidades mínimas para atendimento das atividades no Coren/MS;
 10. Informo que contato com fornecedores, não houve, pois fizemos a pesquisa de preços (momento de possível contato com fornecedores), conforme estipulada na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017, Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;
 11. Provavelmente a palavra do fornecedor “bastante”, deduzo que seja “bastando”;
 12. Considerando que não há somente um fornecedor/fabricante com capacidade de oferecer a fragmentadora (existem vários), com as características mínimas exigidas no termo de referência;
 13. Conforme o termo de referência, tem exigência mínima “cilindro maciço” sendo que o próprio impugnante argumenta que ambas formas de fragmentar são praticamente indestrutíveis;
 14. Concluo que: não há restrição em relação a exigência “cilindro maciço”, pois qualquer fornecedor que venha a vencer o certame e, que apresente uma proposta com qualidade igual ou superior em seu produto ofertado, terá sua proposta analisada e possivelmente aceita, visto que não há afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios para este tipo de procedimento (aceitar produto igual ou superior).

DECISÃO

Diante do exposto decido manter o certame para a data e horário marcados, sem nenhuma alteração, salientando que analisarei a (s) proposta (s) apresentada (s) do vencedor com o dever legal que cabe a mim como Pregoeiro oficial do Coren/MS.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2019



Éder Ribeiro – Pregoeiro Oficial do Coren/MS